

COOPERATIVAS DE SEGUROS

Perguntas e Respostas sobre o PLP 143/2024

Inspirado por experiências internacionais exitosas, como nos países da Europa e América do Norte, onde cooperativas e mútuas possuem uma participação relevante no mercado segurador, o PLP 143/2024 é resultado de um processo histórico de articulação e mobilização do Sistema OCB e demais atores estratégicos para o setor cooperativista.

A discussão ganhou corpo a partir da necessidade de reconhecer o papel fundamental das cooperativas de seguros no desenvolvimento econômico e social, onde possuem, em determinados países, uma participação relevante no mercado segurador, chegando a representar mais de 50% em alguns países.

O cenário brasileiro, no entanto, foi marcado por restrições legais, especialmente devido ao Decreto-Lei nº 73/1966, que limitava a atuação das cooperativas em poucos ramos de seguros.

Diante desse contexto, o Sistema OCB iniciou um amplo movimento de articulação política e institucional com o objetivo de promover a regulamentação do cooperativismo de seguros. Foram realizados encontros com a Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop), reuniões com SUSEP, com o Ministério da Fazenda e entidades de representação, buscando garantir que a proposta de regulamentação fosse alinhada às normas do Sistema Nacional de Seguros Privados, mas com a devida observância ao modelo cooperativista.

O texto aprovado cria um ambiente regulatório competitivo, permitindo às cooperativas oferecerem produtos de seguros com segurança jurídica e financeira, atendendo às necessidades dos cooperados e respeitando os princípios do cooperativismo previstos na Lei nº 5.764/1971. Ele abre caminho para um novo e promissor ramo do cooperativismo no Brasil.

E para auxiliar as nossas Organizações Estaduais, elaboramos o “perguntas e respostas” a seguir. A expectativa é que, após sancionado o PL, haja grupos e cooperativas de diferentes ramos interessados em saber mais sobre este novo setor cooperativo.

O que são cooperativas de seguros?

Cooperativas de seguros são entidades pertencentes e administradas por seus cooperados, focadas em oferecer serviços de seguros sob princípios de solidariedade, responsabilidade mútua e gestão democrática. Elas devem observar as legislações cooperativista e securitária vigentes e devem ser constituídas, exclusivamente, para esta finalidade.

Em quais ramos de seguros as cooperativas poderão atuar?

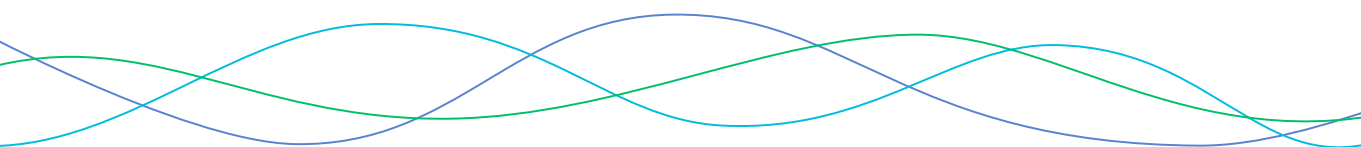
Elas poderão atuar, mediante prévia autorização da Susep, em qualquer ramo de seguros privados, exceto nas operações de seguro estruturadas nos regimes financeiros de capitalização e de repartição de capitais de cobertura.

Quais as diferenças entre o cooperativismo de seguros e as associações de proteção patrimonial mutualista?

Enquanto as cooperativas passarão a atuar no mercado segurador “clássico”, as associações que atuam com base na mutualização de riscos entre os membros, onde os custos são rateados proporcionalmente em caso de sinistro, atuarão no segmento de proteção patrimonial.

As cooperativas poderão competir com seguradoras tradicionais?

Sim. Estudos globais mostram que cooperativas e mútuas de seguros têm grande participação de mercado, oferecendo preços competitivos e atendendo demandas locais. Além disso, uma rede de cooperativas, nacional e internacional, poderá apoiar as operações das cooperativas seguradoras, inclusive em resseguro (conhecido como “seguro do seguro”) e cosseguro (seguradoras que se unem para dividir os riscos de uma mesma apólice).



Quem regula as cooperativas de seguros no Brasil?

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é a responsável por regulamentar e fiscalizar as cooperativas de seguros. Além dela, o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) estabelecerá normas de regulação. Ambas devem observar critérios de proporcionalidade em relação ao porte, à natureza, ao perfil de risco e à relevância sistêmica das instituições atuantes no setor.

Como será a relação dos corretores com as cooperativas de seguros?

O corretor de seguros é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro firmados entre as sociedades autorizadas a operar com seguros privados, incluindo as cooperativas, e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Como são distribuídos os resultados financeiros em uma cooperativa?

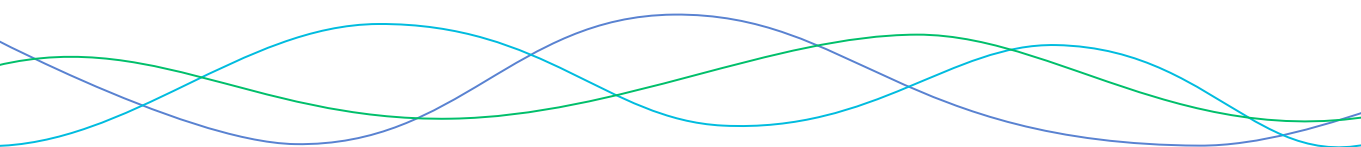
Os resultados excedentes podem ser reinvestidos na própria cooperativa ou distribuídos entre os membros, de forma proporcional, conforme definido pelos estatutos sociais.

Existe incentivo governamental para cooperativas de seguros?

De certa forma, sim. A alteração da legislação, que contou com a participação ativa da SUSEP e do Ministério da Fazenda, introduziu no setor a presença das cooperativas, ampliando a possibilidade do acesso a seguros pela população brasileira.

As cooperativas de crédito poderão operar com seguros?

Elas poderão continuar a operar com seguradoras constituídas como sociedades anônimas ou com cooperativas de seguros. Elas, porém, não poderão alterar seus estatutos para passar a ofertar seguros próprios aos seus associados, uma vez que a legislação trouxe a obrigação das sociedades cooperativas de seguros serem constituídas exclusivamente para essa finalidade.



Como será constituído o conselho fiscal da sociedade cooperativa de seguros?

O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

Haverá requisitos obrigatórios para composição dos conselhos (Administração e Fiscal) e diretoria?

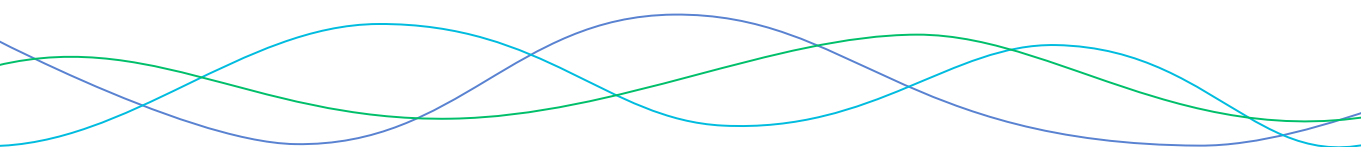
A princípio, a composição dos conselhos e diretoria das cooperativas de seguros seguirão as mesmas regras já previstas na Lei 5.764/71, entretanto, o CNSP, respeitada a natureza jurídica da sociedade cooperativa, poderá dispor, mediante regulamentação, sobre criação, composição e funcionamento de órgãos estatutários, os quais compreenderão, no mínimo, conselho de administração, diretoria e conselho fiscal.

Qual o prazo para a adequação à legislação (para as cooperativas que hoje atuam neste setor)?

As associações e as demais entidades que, na data de publicação da Lei Complementar, estiverem realizando atividades direcionadas à proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, socorros mútuos e assemelhados, sem a autorização da Susep, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem.

A lógica do rateio se aplicará ao modelo cooperativo de seguro?

Não, apenas para as associações. O rateio mutualista de despesas é o regime por meio do qual as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos em um grupo de proteção patrimonial mutualista, em período predeterminado, são repartidas mutuamente entre os seus participantes na forma prevista em contrato de participação, por adesão.



Qual o tamanho do mercado segurador cooperativo no mundo?

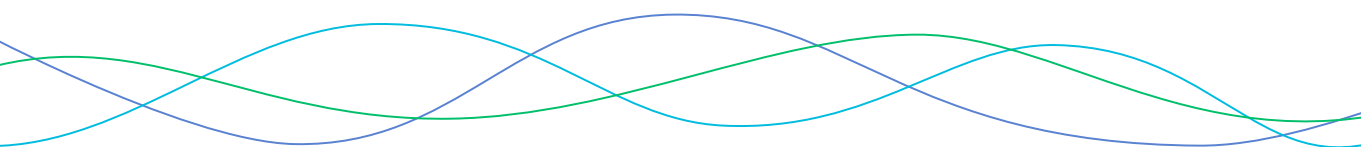
A Federação Internacional de Cooperativas e Seguros Mútuos (ICMIF) é a principal entidade que representa esse setor, reunindo mais de 200 organizações de 60 países. Juntas, essas organizações alcançaram, em 2023, mais de US\$ 236 bilhões em receita de prêmios, enquanto seus ativos totais somavam US\$ 1,7 trilhão. São cerca de 300 milhões de pessoas atendidas por essas entidades, que geram mais de 230 mil empregos diretos. Com esses grandes números, as cooperativas representam quase 30% do mercado de seguros em todo o mundo.

É possível a transformação de associações de proteção patrimonial em cooperativas de seguros?

O Sistema OCB entende não haver a possibilidade de transformação societária de modelos distintos em cooperativas. Caso as associações atualmente existentes desejem passar a atuar no setor de seguros como cooperativas, deverão promover o encerramento da associação e posteriormente proceder com a constituição da sociedade cooperativa, ainda que com um quadro social composto pelos mesmos membros da associação.

Haverá regras contábeis específicas para as cooperativas de seguros?

Sim. O CNSP fixará normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas sociedades seguradoras, pelas sociedades cooperativas de seguros, pelos grupos de proteção patrimonial mutualista e pelas administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista.



As sociedades cooperativas de seguros poderão operar com não associados?

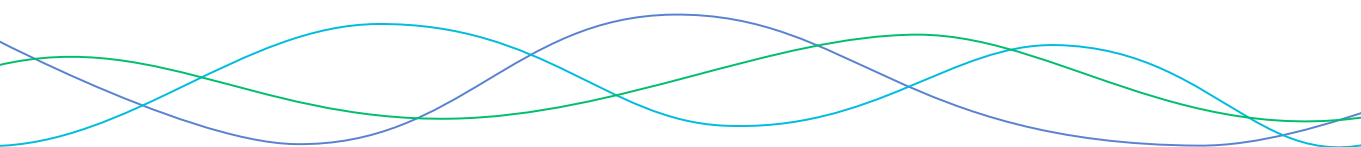
Apenas excepcionalmente. As sociedades cooperativas operarão seguros somente com seus associados.

Associações e cooperativas que estiverem realizando atividades direcionadas à proteção contra riscos patrimoniais terão suas multas e penalidades suspensas?

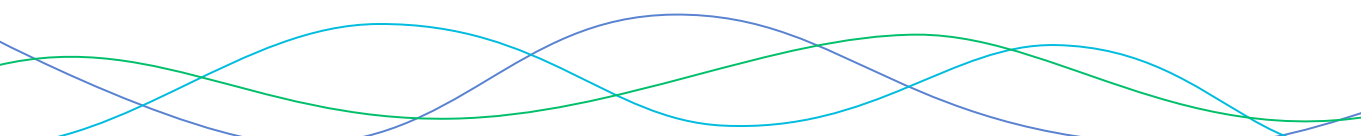
Há uma série de regras para a suspensão e arquivamento das penalidades já aplicadas. O cadastro na Susep, as alterações nos estatutos ou contratos sociais e a cessação das atividades irregulares são os primeiros passos a serem dados pelas instituições. No prazo de até 180 (cento e oitenta dias), elas deverão se adequar.

Como será o registro das cooperativas seguradoras no Sistema OCB?

O Sistema OCB está em fase final de definição do ramo adequado para a classificação destas cooperativas. Esta definição dependerá, em grande medida, da autorização de funcionamento, como seguradora cooperativa, a ser emitida pela Susep. Ocorre que o processo de autorização depende de regulamentação a ser definida pela própria autarquia e pelo CNSP, razão pela qual, até que seja emitida a necessária regulamentação, a recomendação do Sistema OCB é de que suas OCEs não promovam o registro de eventuais cooperativas de seguros que venham a demandar tal formalização, tendo em vista a necessidade de se aguardar as regras que decorrerão da regulamentação e que, inclusive, podem trazer particularidades do segmento que influenciem nas análises de registro perante o Sistema. Enquanto não houver esta autorização, a recomendação às Organizações Estaduais é que elas trabalhem apenas a parte documental, de orientação e de pre-registro com os grupos interessados na constituição de cooperativas de seguros.



QUAIS SÃO AS GRANDES VANTAGENS DO PROJETO APROVADO?

- **Segurança jurídica** para as cooperativas que ingressarão neste mercado
 - **Regulação e fiscalização adequada** e proporcional
 - Potencial **redução no preço atual dos seguros**
 - A **formalização** de um novo setor de seguros e de um outro, atualmente não regulamentado, de proteção patrimonial
 - Segurança a partir de uma operação, pelas cooperativas, de **resseguro e cosseguro**
 - Um **novo ramo/setor de atuação** para as cooperativas
 - Uma **legislação atualizada** e em conformidade com as melhores experiências internacionais
 - **Amadurecimento institucional** para todos os agentes do mercado
 - Ampliação da capacidade de operação da **Susep**
 - Um **mercado mais amplo e acessível** a mais brasileiros
- 

PRÓXIMOS PASSOS:

- Sanção do projeto pelo presidente da república
- Edição e normas e regulamentos pela SUSEP e pelo CNSP
- Realizações de agendas técnicas com Susep
- Elaboração de materiais orientativos pelo Sistema OCB
- Realização de encontros e eventos para discussão do tema
- Para as cooperativas já atuantes no mercado de seguros:
Abertura de prazo para adequação de suas atividades em conformidade com regulamento
- Desenvolvimento de cursos e capacitações a serem disponibilizados na plataforma Capacitacoop

Links úteis – informações sobre seguros

<https://www.gov.br/susep/pt-br>

<https://www.icmif.org/>

<https://www.ens.edu.br/>

<https://cnseg.org.br/>

<https://www.irbre.com/>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4594.htm